



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos
Equipe de Contrato

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DO CONTRATO SAMF/MG Nº
10/2018, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA EM MINAS GERAIS, E A
EMPRESA ELEVADORES MILENIO LTDA.**

Em 27 de maio de 2020, na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais (SRA/MG), situada no Edifício-Sede do Ministério da Economia, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, 7º Andar, Ala A, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente Termo Aditivo as seguintes partes:

De um lado, como Contratante, a **UNIÃO**, por intermédio da SRA/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016.

De outro lado, como Contratada, a empresa **ELEVADORES MILENIO LTDA.**, CNPJ nº 03.539.398/0001-27, com sede na Rua Catete, nº 128, Bairro Barroca, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Aguiar de Souza, brasileiro, CPF nº 045.409.776-01, Carteira de Identidade nº M-9.287.258 (SSP/MG), representante legal da Contratada.

Este Termo Aditivo foi elaborado com observância das disposições do parágrafo único do artigo 8º, no art. 57, § 1º, no inciso II do artigo 65 e no §5º do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Por acordo consensual das partes, fica a vigência do contrato suspensa, a contar de 23 de março de 2020, e durante o período de permanência das medidas emergenciais em face do “Estado de Calamidade Pública”, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e o indicado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Do Estado de Calamidade Pública.

A suspensão da vigência contratual, como indicado no *caput* desta Cláusula, decorre do referido “Estado de Calamidade Pública”, bem assim, no aplicável, das disposições da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e de outros atos normativos para o enfrentamento da pandemia (COVID-19), como público e notório; ainda, no cabível, as orientações emanadas da Secretaria de Gestão e Desempenho da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabeleceu orientações para as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública; as orientações da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, no sentido da adoção de medidas para incrementar a execução de atividades de modo remoto e de outras medidas assemelhadas para evitar o trabalho presencial e, dessa forma, minimizar a circulação de pessoas e o consequente contato entre servidores e outros colaboradores no ambiente de trabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e do cumprimento das medidas de acautelamento necessárias expedidas pelos órgãos de Saúde Pública; portanto, por determinação desta SRA/MG, no uso das suas atribuições regimentais e no cumprimento das orientações da Administração Superior, o “Edifício-Sede do Ministério da Economia” encontra-se com acesso restrito, com o fechamento da entrada de serviço pela Rua Goiás, estando desativado o elevador para portadores de necessidades especiais ali instalado e, consequentemente, sem a necessidade da manutenção preventiva e corretiva, desde o dia 23 de março de 2020.

Parágrafo Segundo. Da Suspensão da Vigência Contratual.

Nos termos do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, e face a anuência da Contratada (Doc. SEI 8246363), fica caracterizada a alteração contratual consensual.

Considerando as razões fáticas e legais de calamidade pública indicadas nesta Clausula, durante a suspensão consensual da vigência contratual, não cabe, a qualquer título ou fundamento, indenizações ou qualquer outra forma de pagamento à Contratada.

Paragrafo Terceiro. Do Retorno da Vigência Contratual.

Com o retorno à normalidade do funcionamento das atividades administrativos e do acesso ao “Edifício-Sede do Ministério da Economia”, esse fato será comunicado à Contratada e, por meio de Termo Aditivo, será restabelecida a vigência do contrato, para todos os fins e efeitos e continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Não se aplica em face do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA. DISPONIBILIZAÇÃO DE VIA PARA A CGU/MG.

A Contratante manterá à disposição da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais uma via deste Termo Aditivo e de outros eventualmente firmados, em atendimento às disposições da Portaria Ministerial MF nº 4, de 1999, baixada pelo Ministro do Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA.

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia após a aprovação pelo Superintendente Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais, conforme disposto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 1986, e publicado por extrato no “Diário Oficial da União”.

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, este **Termo Aditivo** foi lavrado e assinado pelas partes contratantes, bem assim pelas testemunhas abaixo nomeadas, como prova da concordância quanto ao seu teor.

Contratante: **UNIAO**, representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, já qualificada.

Contratada: **ELEVADORES MILENIO LTDA.**, representada pelo Senhor Marcelo Aguiar de Souza, já qualificado.

Testemunhas:

Juliano de Castanheira
490.968.856-00.

Edmundo Amorim
078-109.666-93

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, aprovo o presente Termo Aditivo celebrado com a empresa **ELEVADORES MILENIO LTDA.**, para fins de validade e eficácia, com fundamento no art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 1986, combinado com o art. 86 da Portaria Ministerial MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS

Superintendente SRA/MG

Referência: Processo nº 10680.100872/2018-56.

SEI nº 8081333